

Apresentação

A Revista Direito em Movimento nasceu, como uma proposta de conhecimento e intercâmbio das decisões de 1º grau que começaram a surgir logo após a vigência da Lei Federal 9.099/95, e a implantação, inicialmente bastante moderada, pelos Tribunais Estaduais do Sistema de Juizados Especiais.

A ferramenta de intercâmbio das fórmulas decisórias concretizadas pelos Magistrados de 1º Instância, solidificou-se, aprimorando-se com o enriquecimento das decisões dos Juízes integrantes das Turmas Recursais, a permitir a melhor conjugação dos esforços hermenêuticos que objetivavam a garantia da melhor prestação jurisdicional e a unidade que o Sistema Especial de Justiça buscava.

Hoje, após a obtenção do ISSN, a Revista Direito em Movimento, consagrou-se como fonte acadêmica, enriquecida que foi por textos e teses, e como plataforma crítica do Sistema Especial por seus próprios integrantes, na medida em que, revisando as decisões de variados Magistrados, pode-se buscar a interpretação que presta a melhor e mais eficiente Justiça ao cidadão brasileiro.

O aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, que vem sendo, desde o marco primeiro da instituição desta fórmula objetiva e desprocessualizada de prestação jurisdicional, o objetivo do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais, merece, por conseguinte, a conjugação dos esforços dos Juízes, também em atuação nos Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Uma nova porta se abre: de intercâmbio e estudo comparativo das decisões judiciais e das políticas administrativas e gerenciais do, já agora complexo, Sistema Estadual dos Juizados Especiais.

Se devemos restringir ou expandir o acesso dos cidadãos aos Juizados depende, como aliás tudo na prática da jurisdição, das opções políticas dos Tribunais.

De observar-se, no entanto, que toda restrição provoca perda de parcela do poder para outros organismos sociais, oficiais ou oficiosos, legítimos ou não, socialmente aceitos ou marginais.

O norteador, na hipótese, deve ser a inserção do indivíduo, do cidadão na ordem jurídica.

Como ensina o Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos:

“A inserção do indivíduo em uma ordem jurídica reconduz àquilo que Hannah Arendt crismou de “direito a ter direitos”. Tem-se aí o que se pode conceituar como direito à proteção jurídica ou direito fundamental de cidadania, o qual é reconhecido e admitido no âmbito do Estado de nacionalidade do indivíduo, mas sempre em consonância com os critérios legais internamente adotados.

O direito que todo indivíduo tem à proteção jurídica estatal não significa adesão a qualquer sistema de direito positivo, senão a uma positividade jurídica que respeita e fomenta os direitos do homem. Dito isto em outras palavras, a observância dos direitos do homem é uma condição necessária para a legitimidade do direito positivo. E esta característica atribui prioridade dos direitos do homem sobre todos os outros interesses qualificados” (*in* “Direito Fundamental de Cidadania ou Direito a ter Direitos”, Editora CRV, 2012, pg. 187/8).

Desse modo, os Juizados Especiais como palco de consecução de direitos de cidadania devem aperfeiçoar-se cada vez mais, segundo seu desiderato constitucional e principiologia norteadora.

CRISTINA TEREZA GAULIA

DESEMBARGADORA COORDENADORA DA SÉRIE

“DIREITO EM MOVIMENTO”